

# Regulamento de Transferência de Matriculado ou mudança de Federação

Versão 2024

1. A transferência de matriculados entre as Federações afiliadas à Confederação Brasileira de Tiro Esportivo far-se-á por intermédio desta entidade, através de requerimento padronizado e iniciativa da Federação para a qual o matriculado está se transferindo.
2. O atleta matriculado na CBTE pode estar filiado em mais de uma Federação, no entanto, para o Campeonato Brasileiro e CBTE, ele só pode estar cadastrado por uma única Federação.
3. O matriculado que estiver afiliado em mais de uma Federação, e que estiver em dia com suas obrigações em ambas, poderá solicitar, formalmente, a mudança para representar outra Federação no Campeonato Brasileiro da CBTE, sem desfiliar-se da Federação anterior e sem a sua anuência, desde que não possua impedimentos de acordo com o item 9 deste regulamento.
4. A transferência ou mudança de atleta matriculado na CBTE poderá ser solicitada antes da realização da primeira etapa do Campeonato Brasileiro. Uma vez realizada a transferência ou mudança de Federação, o atleta matriculado não poderá realizar nova transferência ou mudança no decorrer do ano, exceto nas condições descritas nos itens 8 e 10 deste regulamento.
5. A CBTE terá até 30 (trinta) dias para apreciar o pedido de transferência ou mudança. Enquanto não for homologada a transferência ou mudança o matriculado permanecerá na Federação de origem, independente de já estar formalizada a respectiva solicitação de Transferência.
6. O matriculado que estiver aguardando a homologação da sua transferência não estará impedido de participar das seletivas, treinamentos ou de ser convocado para a equipe brasileira.
7. O matriculado transferido de uma Federação deverá cumprir o período de interstício de 1 (um) ano móvel para outra transferência, isto é, apenas após o encerramento das etapas do ranking relativo ao ano vigente.
8. Quando a transferência for motivada por mudança residencial de um estado para outro, motivo de saúde, escolar ou profissional devidamente comprovado, ou no caso de matriculados juniores ou infantis para acompanhar os pais, os períodos de interstícios não serão considerados.
9. A Federação de origem poderá vetar, contestar ou embargar um pedido de transferência mediante a apresentação de provas que justifiquem tal ato, a exemplo de contratos legalmente assinados, compromissos com patrocinadores, inadimplência do matriculado, cumprimento de suspensão aplicado após o devido processo legal.
10. O matriculado que solicitar transferência deverá estar quite com a Federação de origem, devendo tal fato ser relatado e comprovado na solicitação. No caso da Federação de origem vier a se dissolver, se desfiliar da CBTE, ou venha oficialmente perder a condição de filiada à CBTE, esta regra e os prazos de interstícios não serão considerados.
11. Os requerimentos dos matriculados menores de idade serão assinados pelos responsáveis.
12. A CBTE não homologará transferências ou mudanças quando a Federação de destino estiver inadimplente.
13. O Requerimento de Transferência de Matriculado deverá ser encaminhado para CBTE, assinado pela Federação de origem, juntamente com a declaração de regularidade com a Federação de destino, por esta emitida. O requerimento de mudança de matriculado deverá, também, ser encaminhado para a CBTE devidamente assinado apenas pelo matriculado.
14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Confederação.
15. Estas normas passarão a vigorar a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024

Jodson G. Edington  
Jr Presidente